



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 028 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001969/2007 – 12.807, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a PEDRO ANTÔNIO MARTINS, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, 2ª via DGPC-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Ponte de Pedra, localizado na Fazenda Água Limpa, no município de Paraúna, Estado de Goiás, para derivação durante 1.200 (um mil e duzentas) horas por ano, de maio a setembro, de até 214,6 l/s (duzentas e quatorze vírgula seis litros por segundo), para um bombeamento com a finalidade de atender a dois equipamentos de irrigação (P. 4.798 e P. 4801).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos